

suficiente para compor a Jornada Parcial de Trabalho Docente;

2 — inexistência de docente adido ou com direito a retorno.

§ 2.º — Para o servidor referido no inciso III, a transferência fica condicionada à:

1 — existência de vaga na unidade pretendida desde que a mesma não tenha sido relacionada para concurso de remoção;

2 — anuências das autoridades superiores.

§ 3.º — Só será permitida nova movimentação, nos termos deste artigo, após o prazo de 2 (dois) anos.

Artigo 21 — Os professores extranumerários e os estáveis, conforme a Constituição Federal (Emenda n.º 1), não habilitados para a docência, ficam sujeitos à Jornada Parcial de Trabalho Docente e deverão desenvolver as seguintes atribuições:

1 — colaborar no planejamento das atividades escolares, no preparo e preservação do material didático, e na execução de atividades previstas no plano escolar;

II — desempenhar outras atividades compatíveis com seu grau de escolaridade.

Artigo 22 — A Secretaria da Educação expedirá normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

Artigo 23 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 15.361, de 14 de julho de 1980.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de janeiro de 1986.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de janeiro de 1986.

DECRETO N.º 24.640, DE 16 DE JANEIRO DE 1986

Dispõe sobre Unidades de Despesa no âmbito da Polícia Militar da Secretaria da Segurança Pública

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 6.º, do Decreto-lei n.º 233, de 28 de abril de 1970 e do Decreto n.º 24.572, de 27 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — O Artigo 100 do Decreto n.º 22.603, de 23 de agosto de 1984, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 100 — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária da Polícia Militar do Estado de São Paulo:

- I — Ajudância Geral
- II — Comando de Policiamento de Área da Região do Litoral
- III — Comando de Policiamento de Área da Região do Vale do Paraíba
- IV — Comando de Policiamento de Área da Região de Sorocaba
- V — Comando de Policiamento de Área da Região de Campinas
- VI — Comando de Policiamento de Área da Região de Ribeirão Preto
- VII — Comando de Policiamento de Área da Região de Bauru
- VIII — Comando de Policiamento de Área da Região de São José do Rio Preto
- IX — Comando de Policiamento de Área da Região de Araçatuba
- X — Comando de Policiamento de Área da Região de Presidente Prudente
- XI — Comando de Policiamento de Área da Região de Marília
- XII — Centro de Despesa de Pessoal
- XIII — Centro de Suprimento e Manutenção de Obras
- XIV — Diretoria de Saúde
- XV — Comando do Corpo de Bombeiros
- XVI — Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência
- XVII — Centro de Suprimento e Manutenção de Material Bélico
- XVIII — Diretoria de Finanças
- XIX — Diretoria de Ensino e Instrução
- XX — Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Telecomunicações
- XXI — Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Subsistência
- XXII — Presídio da Polícia Militar "Romão Gomes"
- XXIII — Comando de Policiamento Metropolitano
- XXIV — 1.º Batalhão de Policiamento Feminino
- XXV — Contingente de Apoio ao Quartel de Comando Geral
- XXVI — Comando de Policiamento de Choque
- XXVII — Regimento de Polícia Montada — Regimento "9 de Julho"
- XXVIII — Grupamento de Rádio Patrulha Aérea da Polícia Militar."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de janeiro de 1986.

FRANCO MONTORO

José Serra,

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário de Estado do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de janeiro de 1986.

DECRETO N.º 24.641, DE 16 DE JANEIRO DE 1986

Dispõe sobre transferência de cargos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidos os seguintes cargos:

I — 1 (um) cargo de Médico III, padrão 25-C da Escala de Vencimentos 7, do SQC-III do Quadro da Secretaria da Promoção Social, provido por Claudio Orlando Basile, RG n.º 1.190.521, para o SQC-III do Quadro da Secretaria da Saúde;

II — 1 (um) cargo de Médico III, padrão 16-A da Escala de Vencimentos 7, vago em decorrência da aposentadoria de Manoel Matheus Netto, RG n.º 580.617, do SQC-III do Quadro da Secretaria da Saúde para o SQC-III do Quadro da Secretaria da Promoção Social.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de janeiro de 1986.

FRANCO MONTORO

Orávio Azevedo Metcandane,

Secretário Adjunto na Secretaria da Saúde

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de janeiro de 1986.

DECRETO N.º 24.642, DE 16 DE JANEIRO DE 1986

Dispõe sobre transferência de cargos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidos "ex officio" os seguintes cargos do SQC-III do Quadro da Secretaria da Administração, para o SQC-III do Quadro da Secretaria de Estado do Governo:

I — 1 (um) cargo de Escrivão, Padrão 12-A, da Escala de Vencimentos 1, provido por Regina Lucia Pereira Marques, RG 5.433.649.

II — 3 (três) cargos de Oficial de Administração, Padrão 15-A da Escala de Vencimentos 1, providos por Carmen Emiko Sotoko, RG n.º 8.884.607, Eliana Rosa Miguel, RG n.º 12.984.071, Gilberto de Souza, RG n.º 11.096.597.

III — 1 (um) cargo de Oficial de Administração, Padrão 18-B, da Escala de Vencimentos 1, provido por Leila Salete de Paula, RG n.º 10.359.191.

IV — 1 (um) cargo de Oficial de Administração, Padrão 19-A, da Escala de Vencimentos 1, provido por Mirian Nunes Gonçalves, RG n.º 6.729.838.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Luiz Carlos Bresser Pereira

Termo Aditivo 1 ao Convênio de Fornecimento de Asfaltos

Celebrado em 13-7-84 que entre si fazem, de um lado, como fornecedora, a Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás, Sociedade de Economia Mista, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 65, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 33.000.167/0001-01, neste ato representada por seu Diretor Carlos Sant'Anna, doravante denominada simplesmente "Petrobrás", e, de outro lado, o Governo do Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Governador André Franco Montoro, doravante denominado apenas "conveniente" com a intervenção da Petrobrás Distribuidora S.A., Sociedade de Economia Mista, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça 22 de Abril, 36, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 34.274.233/0001-02, neste ato representada pelo seu vice-presidente Marcus Tulio Roberto Sampaio de Melo e por seu diretor Breno Cauduro, doravante denominado simplesmente "Distribuidora", do Banco do Estado de São Paulo S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, 6, 6.º andar, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 61.411.633, neste ato representado por seu vice-presidente geral no exercício da Presidência, Tito Enrique da Silva Neto, aqui denominado simplesmente "Banco", e do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente "DER/SP", neste ato representado por seu Superintendente Oscar Amado Zeballos, na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O item 5.2 da Cláusula Quinta — Prazos, do Convênio de Fornecimento de Asfaltos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2 — O Conveniente retirará os asfaltos das fontes produtoras, indicadas pela Distribuidora, até atingir as quantidades citadas na Cláusula Primeira, no prazo máximo de 24 meses, contados a partir do mês de julho de 1984, a partir do qual todos os fornecimentos de asfaltos feitos pela Distribuidora ao DER/SP — serão incluídos nas condições do presente convênio."

CLÁUSULA SEGUNDA — Com exceção da modificação expressa na Cláusula antecedente, ficam mantidas todas as Cláusulas, itens e

Artigo 2.º — Ficam transferidos os seguintes cargos do SQC-III do Quadro da Secretaria de Estado do Governo, para o SQC-III do Quadro da Secretaria da Administração:

I — 1 (um) cargo de Escrivão, Padrão 11-A, da Escala de Vencimentos 1, vago em decorrência da exoneração de Ana Maria Filomena Angeletti, RG n.º 11.498.944.

II — 4 (quatro) cargos de Oficial de Administração, Padrão 14-A, da Escala de Vencimentos 1, vagos em decorrência da exoneração de Daniel da Natividade Justo, RG n.º 3.315.114, Ignez Galardi Cantinelli, RG n.º 3.255.257, Marcos Monteiro de Camargo, RG n.º 11.469.657, Regina Lucia Malte Ferraz de Mendonça, RG n.º 11.825.743.

III — 1 (um) cargo de Oficial de Administração, Padrão 14-A, da Escala de Vencimentos 1, vago em decorrência da aposentadoria de Elzie Pedroso Ashcar, RG n.º 1.214.718.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de janeiro de 1986.

FRANCO MONTORO

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração.

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de janeiro de 1986.

DECRETO N.º 24.643, DE 16 DE JANEIRO DE 1986

Transfere, nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, cargo do Quadro da Secretaria da Administração para o Quadro do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, à vista da exposição do Secretário da Administração,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido o cargo de Oficial de Administração do SQC-III, do Quadro da Secretaria da Administração, provido por Sonia Maria Vallejo Talocchi, RG 3.785.653, para o SQC-III, do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de janeiro de 1986.

FRANCO MONTORO

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de janeiro de 1986.

subitens constantes do Convênio firmado em 13 de julho de 1984, do qual o presente passa a fazer parte integrante para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA — Caberá ao Conveniente as providências e as despesas referentes à publicação do presente Termo Aditivo, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA — O presente Termo Aditivo tem vigência a partir da data de sua assinatura.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 5 vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1985.

Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás

Carlos Sant'Anna — Diretor

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

André Franco Montoro — Governador

Petrobrás Distribuidora S.A. — BR

Marcus Tulio Roberto Sampaio de Melo — Vice-Presidente

Breno Cauduro — Diretor

Banco do Estado de São Paulo S.A.

Tito Enrique da Silva Neto — Vice-Presidente Geral, no Exercício da Presidência

Departamento de Estradas de Rodagem

Oscar Amado Zeballos — Superintendente

Despachos do Governador, de 16-1-86

Na aut.-prov. 549, do DER-146.630-73, sobre convênio: "Tendo em vista a manifestação do Secretário dos Transportes e dos Trânsitos do parecer 20-86, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Departamento de Estradas de Rodagem e o Município de Cotia, objetivando a transferência de estudos de administração, conservação e sinalização do trecho urbano da Rodovia Raposo Tavares — SP-270, compreendido entre os quilômetros 31 e 34, conforme planta oficial do DER constante do processo 146.630/DER/73, atendidas as ponderações do aludido parecer e observadas as formalidades legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo MC-3.953-75-A, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário do Governo e dos elementos de instrução do processo, autorizo a celebração de convênio entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial-SENAI, objetivando o desenvolvimento de atividades técnicas nas áreas de Engenharia Biomédica e de Reabilitação Profissional, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SRT-322 — c/ep. SRT-1.290-85, sobre convênio: "Tendo em vista os elementos de instrução das autos e o parecer 2.793-85, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura de termo de rescisão do convênio celebrado em 10-5-84 entre o Estado de São Paulo (Secretaria de Relações do Trabalho) e o Município de Franca, objetivando a cessão de uso de imóvel para instalação de Posto de Atendimento no referido Município."

No processo SAA-204.456-84, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário de Agricultura e Abastecimento e dos elementos de instrução do processo, autorizo a celebração do 2º termo aditivo ao convênio firmado em 30-10-84 entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Ministério da Agricultura, objetivando a execução de atividades de combate e erradicação da febre aftosa, de sorte a se alterar o referido ajuste na forma proposta, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

GRADE DE SUBSTITUIÇÃO

Será publicado em fevereiro o suplemento com a Relação de Cargos e Funções de Direção, Chefia e Encargatura.

A data-limite para entrega dos originais é 7 de fevereiro de 1986.